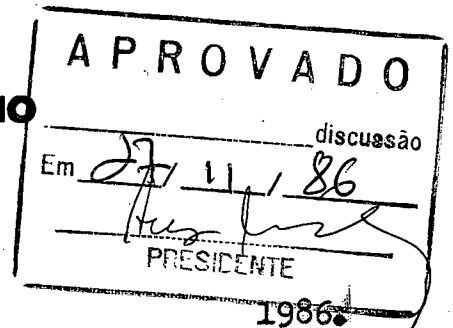




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**



PROJETO DE LEI Nº                    DE                    DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1quadra 014, lote 0303, inscrição nº 005377-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00 ( Quinze Metros) de FRENTE para a Rua Marquês de Olinda; 40,00m ( Quarenta metros )na LATERAL DIREITA que confronta com Abel Gomes da Silva; 40,00m ( Quarenta Metros) na LATERAL ESQUERDA que divide com Alcides José de Azevedo; 15,00m ( Quinze Metros) de FUNDOS que divide com Danilson Lopes Barreto; perfazendo uma área de 600,00m<sup>2</sup> ( Seiscentos Metros Quadrados), área' esta localizada na Quadra 29, Lote 965, São Cristóvão 01, Cabo Frio 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 de Outubro de 1986.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO